EMPARN

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPARN

Dispõe sobre as orientações e os procedimentos referentes à licitações, contratos e convênios da EMPARN.

O Presidente do Conselho de Administração da EMPARN faz saber que em sua Reunião Extraordinária de 04 de outubro de 2018, aprovou, com fundamento no art. 31, inciso II, do Estatuto Social da EMPARN e em conformidade com o artigo 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, o presente Regulamento de Licitações e Contratos.

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminares 2
1. Objetivo 2
2. Definições 2
Capítulo II – Disposições Normativas 6
3.Disposições Gerais 6
4. Atividades Finalísticas e Oportunidades de Negócio 8
4.2. Atividades Finalísticas 8
4.3. Oportunidades de Negócio 9
5. Contratações e Procedimentos de Licitação 9
5.1. Regras Gerais 9
5.2.Regras Específicas 11
5.3. Normas Específicas para Aquisição de Bens 13
5.4.Normas Específicas para Serviços 14
5.5. Contratações Internacionais 14
5.6.Alienação 15
5.7.Contratações de Publicidade e Patrocínio 16
5.8. Procedimentos de Licitação 16
5.9. Procedimentos Auxiliares das Licitações 25
5.10. Casos de Contratação Direta 28
5.11.Manifestação de Interesse Privado 33
6. Contratos e Convênios 33
6.1. Contratos 33
6.2. Gestão e Fiscalização de Contratos 37
6.3. Convênios 40
7. Sanções 40
7.1. Sanções Administrativas 40
8. Recursos 41
9. Crimes e Penas 42

10. Competências 42
Capítulo III – Disposições Finais e Transitórias 42

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Objetivo

Estabelecer orientações e diretrizes referentes à realização de procedimentos licitatórios, contratos e convênios no âmbito da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte S.A (EMPARN).

2. Definições

Para fins deste Regulamento, considera-se:

Adjudicação do Objeto: ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para subsequente efetivação da homologação.

Alienação: Transferência de propriedade ou domínio de bens a terceiros, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

Anulação de Licitação: invalidação, pela autoridade competente, dos atos relativos a uma licitação, em consequência da constatação de ilegalidade, sem possibilidade de correção, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Autorização de Fornecimento: contrato simplificado utilizado para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente de seu valor, do qual não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

Autorização de Serviço: contrato simplificado utilizado para contratação de serviços com execução imediata e integral, do qual não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado ou por padronização da EMPARN.

Catálogo Eletrônico de Padronização: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens (compras, serviços e obras) a serem adquiridos para as licitações da EMPARN.

Certificado de Cadastramento: Documento fornecido ao fornecedor de bem ou prestador de serviços, após análise pela EMPARN, atestando sua condição de parcial ou totalmente cadastrada na forma deste Regulamento.

Comissão de Licitação: comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de licitaçãode acordo com a regulamentação vigente.

Contratação Direta: Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Contrato: considera-se todo e qualquer ajuste entre a EMPARN e entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a instrumentalização utilizada: Termo de Contrato ou Ordem de Compra/Serviço – OCS.

Convênio: instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a EMPARN e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns, seja qual for a denominação utilizada.

Convocação: Instrumento Convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a EMPARN quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido.

Edital: documento elaborado pelo órgão de contratação, que define com precisão e clareza o objeto da licitação e estabelece as condições para a compra ou alienação de bens para a contratação de obras ou para a execução de serviços.

Empreitada Integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

Empreitada por Preço Unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

Empreitada por Preço Global: contratação por preço certo e total.

Garantia da Execução do Contrato: depósito ou outro meio hábil efetuado pela contratada com a finalidade de garantir à EMPARNa execução integral do contrato.

Garantia do Objeto: é a garantia assegurada aos equipamentos entregues ou aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação e instalação ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

Jurídico: designação da Coordenadoria Jurídica da EMPARN, órgão que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativos, consultivo, assessoramento

legal e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Empresa.

Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Medidas de Integridade: são as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de norma interna (políticas) sobre temas de integridade, etc.

Oportunidades de Negócio: a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Pesquisa de Preços: é o procedimento prévio e indispensável para a verificação do custo total do objeto pretendido, em relação à autorização orçamentária para cobrir a futura despesa decorrente da contratação. Serve também de parâmetro para análise das propostas em licitação.

Políticas de Integridade: normas internas que tratem dos temas pertinentes ao programa de integridade (ex: prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc.) estabelecendo não só o posicionamento da Empresa em relação ao tema, mas também regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, etc. As políticas de integridade são um exemplo de medida de integridade.

Produtos para Pesquisa e Desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

Prospecção de Mercado: é o procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: regras de negócio, transferência de tecnologia, inovação, especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.

Recurso Administrativo: meio pelo qual o licitante ou a contratada pleiteia à autoridade competente imediatamente superior àquela que praticou o ato recorrido modificação da decisão inicial.

Remuneração Variável: forma de remuneração baseada no desempenho da contratada. Ou seja, os pagamentos efetuados à contratada podem variar de acordo com os resultados alcançados.

Revogação da Licitação: desfazimento total ou parcial da licitação, pela autoridade competente, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, que constitua óbice manifesto e incontornável.

Sobrepreço: ocorre quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

Superfaturamento: faturamento por preço que gera dano ao patrimônio da EMPARN caracterizado, por exemplo:

a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da contratada;
d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMPARN ou reajuste irregular de preços.

Sustentabilidade: proposta de desenvolvimento que visa atender as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela EMPARN.

Termo de Referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

3. Disposições Gerais

3.1. O estatuto de licitações e contratos da EMPARN, de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, fica disciplinado por este Regulamento.

3.2. Os contratos a serem celebrados com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive os de engenharia e de publicidade, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da EMPARN ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

3.3. As licitações e contratações celebradas pela EMPARN destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

3.4. As licitações e contratações celebradas pela EMPARN se nortearão pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e da motivação dos atos administrativos.

3.5. A EMPARN tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

3.6. As licitações e contratações celebradas pela EMPARN observarão as seguintes diretrizes:

a) Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;
b) Busca da maior vantagem competitiva para a EMPARN, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
c) Busca da verdade material na pesquisa de preços;
d) Parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos nos casos de dispensa em razão do valor;
e) Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia;
f) Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas;
g) Necessidade da adequação da contratação ao planejamento estratégico da EMPARN.
h) Motivação de todos os atos administrativos praticados no âmbito das licitações e contratos da EMPARN.

3.7. As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, às normas relativas à:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
c) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
d) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
e) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMPARN.
f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.7.1. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Presidente da EMPARN, na forma da legislação aplicável.

3.8. Os editais, contratos, acordos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, aditivos e todos os instrumentos congêneres, serão submetidos à análise jurídica, antes de sua celebração.

3.8.1. Caso o parecer jurídico conclua pela impossibilidade ou pela possibilidade com ressalvas de celebração de determinado instrumento jurídico, deverá o responsável pelo mesmo sanar os aspectos ressalvados ou justificar a preservação desses aspectos.

3.9.Sempre que possível, nas contratações da EMPARN devem ser adotadas as minutas padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico.

3.9.1. Quando da utilização de minuta padrão, o setor competente pela condução do processo atestará, por escrito, a compatibilidade entre o caso concreto e os seus termos.

3.10. O titular do Jurídico poderá editar orientações complementares em relação a procedimentos de utilização de minutas e pareceres jurídicos, prazos de proposição de demandas específicas e orientações jurídicas gerais, com o objetivo de incrementara segurança jurídica, padronização de procedimentos e ganho de eficiência.

4. Atividades Finalísticas e Oportunidades de Negócio

4.1. Para as hipóteses a seguir descritas, será definido procedimento específico em normativo interno,e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações e aos procedimentos de licitação:

a) Exercício direto de atividade finalística;
b) Escolha de parceiro vinculada à oportunidade de negócios.

4.2. Atividades Finalísticas

4.2.1. O exercício das atividades finalísticas é caracterizado pela comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela EMPARN, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social, previsto em seu Estatuto.

4.3. Oportunidades de Negócio

4.3.1.As oportunidades de negócio consistem na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias ou acordo de cooperação com terceiros e outras formas associativas, com os seguintes objetivos, dentre outros:

a) Agregação de valor à sua marca e maior eficiência de sua infraestrutura;
b) Retorno econômico-financeiro;
c) Acesso a soluções melhores e inovadoras;
d) Ganho operacional e de eficiência;
e) Promoção de empreendedorismo visando à adoção de novos modelos/procedimentos de mercado;
f) Melhoria de performance na execução de suas atividades finalísticas.

5. Contratações e Procedimentos de Licitação

5.1. Regras Gerais

5.1.1. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da EMPARN terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

a) Pregão, na forma eletrônica, salvo situações de inviabilidade comprovada, para bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;
b) Licitação, preferencialmente na forma eletrônica, para as demais contratações.

5.1.1.1. Licitação é o procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da EMPARN, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

5.1.1.2. O valor estimado será sigiloso na Licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, quando justificado.

5.1.1.3. Na modalidade Pregão, o valor estimado para a contratação poderá constar do instrumento convocatório, facultando-se à EMPARN optar pelo sigilo, quando justificado.

5.1.1.4. Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório.

5.1.2. Os contratos destinados à prestação de serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

a) Contratação por Preço Unitário, nos casos em que não for possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

b) Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;
c) Contratação por Tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
d) Contratação por Empreitada Integral, nos casos em que o contratante necessite receber o objeto, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.

5.1.3. Na contratação de obras e serviços poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos pela EMPARN no instrumento convocatório ou no contrato, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

5.1.3.1. A remuneração variável está condicionada à demonstração de eficiência e benefícioe respeitará o limite orçamentário fixado pela EMPARN para a respectiva contratação, contemplando:
a) Os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho da contratada;
b) As faixas de remuneração.

5.1.4. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma simultânea por mais de umacontratada.

5.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem 5.1.4., será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada umadas contratadas.

5.1.4.2. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratada.

5.1.4.3. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMPARN a empresa:
a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social mantenha qualquer vínculo de trabalho com a EMPARN;
b) Suspensa pela EMPARN;
c) Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

5.1.4.4. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1.4.3.:

a) À contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo de trabalho com a EMPARN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

i. Dirigente da EMPARN;

ii. Empregado da EMPARN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

iii. Autoridade do ente público a que a EMPARN esteja vinculada.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMPARN há menos de 6 (seis) meses.

5.1.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

5.1.5.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da Sededa EMPARN.

5.2. Regras Específicas

5.2.1.Normas específicas para obras e serviços de engenharia

5.2.1.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

5.2.1.2. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados na modalidade Pregão, exceto as hipóteses previstas para a dispensa e inexigibilidade de licitação.

5.2.1.2.1.O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

5.2.1.2.2.No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no subitem 5.2.1.2.1., a estimativa de custo global poderáser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou do Estado do Rio Grande do Norte, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

5.2.1.3. A EMPARN deverá utilizar a contratação semi-integrada, podendo ser utilizados os regimes de execução dispostos no subitem 5.1.2, desde que justificado.

5.2.1.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia poderá ser utilizada ainda a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada, quando o objeto envolver, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Inovação tecnológica ou técnica;

b) Possibilidade de execução com diferentes metodologias;
c) Possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

5.2.1.5. Na contratação integrada, a EMPARN deve elaborar o anteprojeto, ficando sob responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

5.2.1.6. Na contratação semi-integrada, além do anteprojeto, a elaboração do projeto básico é de responsabilidade da EMPARN.

5.2.1.7. Na contratação semi-integrada o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

5.2.1.8. O edital deverá conter Matriz de Riscos para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características.

5.2.1.8.1.Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela EMPARN deverão ser alocados como de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.

5.2.1.9. O anteprojeto de engenharia deverá conter minimamente os seguintes elementos:

a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
b) Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
c) Estética do projeto arquitetônico;
d) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
e) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
f) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
g) Levantamento topográfico e cadastral;
h) Pareceres de sondagem;
i) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

5.2.1.10. O projeto básico deverá conter os seguintes elementos:

a) Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os

melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

5.2.1.11. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações relativas a obras e serviços de engenharia:

a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5.2.1.12. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo da contratada, consoante preço previamente fixado pela EMPARN.

5.2.1.13. É permitida a participação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem 5.2.1.11.em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMPARN.

5.2.1.14. Caso se trate de procedimento de manifestação de interesse privado, é permitida a participação do autor ou financiador do projeto na licitação para a execução do empreendimento, na forma do subitem 5.11. deste Regulamento.

5.2.1.15. Caso se trate da dispensa prevista na alínea “s” do subitem 5.10.4.1., é permitida a participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica na aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento.

5.2.1.16. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMPARN no curso da licitação.

5.2.1.17. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, a contratada deverá reelaborar e apresentar à EMPARN, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

5.3. Normas Específicas para Aquisição de Bens

5.3.1. A EMPARN, na licitação para aquisição de bens, poderá:

a) Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
   i. Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
   ii. Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
   iii. Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;
   iv. Quando for necessária a manutenção de padrão pré-existente, devidamente justificada.
b) Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
c) Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

5.3.2. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

5.4. Normas Específicas para Serviços

5.4.1. No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da EMPARN deve ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

5.4.2. Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

5.4.3. Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordo de Nível de Serviço, caso exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, devendo conter:

a) Procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, especificando os indicadores e instrumentos de medição que devem ser adotados pela EMPARN;
b) Os registros, controles e informações que devem ser prestados pela contratada.
c) As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

5.5. Contratações Internacionais

5.5.1. Para participação de empresas estrangeiras nos procedimentos licitatórios e contratações em que a execução do objeto se dê em território nacional, o edital deverá observar as seguintes disposições:

a) Diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes, quando cabíveis;
b) Exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional;
c) Necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.5.2. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.

5.5.2.1.Na situação prevista no subitem 5.5.2.tambémserão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

5.5.2.2. As normas e procedimentos operacionais citados no subitem 5.5.2.1. serãoadotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste Regulamento quando compatível.

5.6. Alienação

5.6.1. A alienação de bens pela EMPARN será precedida de:
a) avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas “p”, “q” e “r” do subitem 5.10.4.1;
b) licitação, ressalvado o previsto nos subitens 4.1, 5.10.4.1. e5.10.5.1.

5.6.2.A avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:
a) incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da EMPARN;
b) classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
c) classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar cinquenta por cento de seu valor de mercado, orçado na localidade em que se encontra;
d) classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;
e) custo de carregamento no estoque;
f) tempo de permanência do bem em estoque;

g) depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;
h) custo de oportunidade do capital;
i) outros fatores ou redutores de igual relevância.

5.6.3. O desfazimento, o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de materiais inservíveis serão regulados em norma específicae poderão ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

a) alienação gratuita ou onerosa;
b) cessão ou comodato.

5.6.4. O material considerado inservível para a EMPARN deverá ser classificado como:

a) Ocioso - situação em que o bem se encontra em perfeitas condições de uso, mas não pode ser aproveitado;
b) Recuperável - situação em que a recuperação for possível, mas o seu custo for considerado elevado, nos termos dos parâmetros definidos em diretriz estabelecida pela EMPARN para o desfazimento de bens;
c) Antieconômico - situação em que a manutenção do bem for onerosa ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
d) Irrecuperável - situação em que o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

5.6.5. As normas deste Regulamento aplicam-se também à alienação de imóveis integrantes do acervo patrimonial da EMPARN provenientes da execução de ônus real.

5.7.Contratações de Publicidade e Patrocínio

5.7.1. A licitação e a contratação de serviços de publicidade e patrocínio observarão as diretrizes e os procedimentos deste Regulamento, no que couber, e ainda os regramentos estabelecidos na Lei nº 12.232/2010.

5.7.2. As despesas com publicidade e patrocínio da EMPARN não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 1% (um por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

5.7.3. O limite disposto acima poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da EMPARN e aprovada pelo Conselho de Administração.

5.8. Procedimentos de Licitação

5.8.1. As licitações serão processadas pela seguinte sequência de fases:

a) Preparação;
b) Divulgação;

c) Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;
d) Julgamento;
e) Preferência e Desempate;
f) Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas;
g) Negociação;
h) Habilitação;
i) Interposição de Recursos;
j) Adjudicação do Objeto;
k) Encerramento.

5.8.2. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder às fases de apresentação de lances ou propostas, desde que justificado no processo e expressamente previsto no instrumento convocatório.

5.8.3. As licitações serão processadas e julgadas por pregoeiro, licitador ou comissão de licitação, conforme definido no instrumento convocatório.

5.8.5. Preparação

5.8.5.1.As contratações e os procedimentos de licitações serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da EMPARN, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

5.8.5.2.O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:
a) identificaçãoda necessidade e conveniência da contratação;
b) constatação dos pressupostos legais para a contratação, inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários;
c) realização da prática dos atos prévios indispensáveis à licitação, como quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens e elaboração de projetos básicos;
d) definição do objeto e condições básicas da contratação;
e) realização da prospecção de mercado;
f) pesquisa de preço;
g) verificação da presença dos pressupostos da licitação ou da Contratação Direta;
h) definição do modelo de contratação.

5.8.6. Divulgação

5.8.6.1. Para fins de atender à publicidade dos atos, os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos devem ser previamente publicados no Diário Oficial do Estado e no site da EMPARN, observados os prazos mínimos estabelecidos para apresentação de propostas ou lances.

5.8.6.2. Demais atos e procedimentos do processo serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

5.8.6.3. Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:
a) Para aquisição e alienação de bens:

i. 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
ii. 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

b) Para contratação de obras e serviços:
i. 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
ii. 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

c) no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

5.8.6.4. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

5.8.6.5. O disposto no subitem 5.8.6.3.nãose aplica quando for adotada a modalidade Pregão. Neste caso, devem ser observados os prazos constantes da Lei nº 10.520/2002 e seu decreto regulamentador.

5.8.7. Apresentação de Lances ou Propostas e do Modo de Disputa

5.8.7.1. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

5.8.7.2. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

5.8.7.3. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

a) A apresentação de lances intermediários, quais sejam:
i. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
ii. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

b) O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

5.8.7.4. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

5.8.8. Critérios de Julgamento

5.8.8.1. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

a) Menor Preço;
b) Maior Desconto;
c) Melhor Combinação de Técnica e Preço;
d) Melhor Técnica;
e) Melhor Conteúdo Artístico;
f) Maior Oferta de Preço;
g) Maior Retorno Econômico;
h) Melhor Destinação de Bens Alienados.

5.8.8.2. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

5.8.8.3. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, e “g” do subitem 5.8.8.1., o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

5.8.8.4. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

5.8.8.5. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a EMPARN, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

5.8.8.5.1.Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

5.8.8.6. O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

5.8.8.6.1.No caso de licitação por lote ou grupo, e em obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

5.8.8.6.2.Para os demais objetos, o desconto linear, total ou parcial, poderá ser exigido conforme definido no instrumento convocatório.

5.8.8.7. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

a) No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.
b) O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).
c) Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
d) O instrumento convocatório pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

5.8.8.8. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

a) O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas

apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

b) A estimativa deverá constar do instrumento convocatório.

c) Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

d) O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

5.8.8.9. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a EMPARN.

a) Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

b) Na hipótese da alínea “a”, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da EMPARN caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

c) Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de maior oferta serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

d) Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação, e serão entregues somente após a confirmação de recebimento do pagamento pela EMPARN.

e) O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido na alínea “d” deste subitem, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda, em favor da EMPARN, do valor já recolhido.

f) O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

5.8.8.10. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a EMPARN decorrente da execução do contrato.

a) O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

b) Quando não for gerada a economia prevista no lance ou propostas, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

c) Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista no contrato, nos termos da alínea “g” do subitem 6.1.2. deste Regulamento.

d) Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

5.8.8.11.Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

a) Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

i. as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
ii. a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

b) Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

5.8.8.12. Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente. O descumprimento da finalidade a que se refere este subitem resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da EMPARN, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

5.8.9. Preferência e Desempate

5.8.9.1. Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8.9.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

5.8.9.2.1. Nas situações descritas no subitem 5.8.9.2., a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

5.8.9.2.2. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem 5.8.9.2.1., as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes, com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de classificaçãode suas propostas.

5.8.9.3. Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.8.9.2.1.esteja configurado empate ou empate ficto, em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

a) Mantido o empate após a disputa final de que trata esse subitem, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, apresentado em contratações anteriores formalizadas com a EMPARN, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.
b) Caso a regra prevista na alínea anterior não solucione o empate, será dada preferência, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.
c) Caso a regra prevista na alínea anterior não solucione o empate, será realizado sorteio,em ato público, para o qual todos os licitantes serão

convocados, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local, conforme definido no instrumento convocatório.

5.8.10. Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

5.8.10.1. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

a) contenham vícios insanáveis;
b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMPARN;
d) encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;
e) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

5.8.10.2. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

5.8.10.3. A EMPARN poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.8.10.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela EMPARN; ou
b) valor do orçamento estimado pela EMPARN.

5.8.10.5. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

5.8.11. Negociação

5.8.11.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMPARN deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

a) Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.
b) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
c) Se depois de adotada a providência referida na alínea “b” deste subitemnão for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação,

será revogada a licitação, salvo as hipóteses em que fique comprovado que o orçamento estimado esteja em desacordo com valores de mercado.

5.8.12.Habilitação

5.8.12.1. Na habilitação, a EMPARN deverá exigir a documentação de acordo com os parâmetros a seguir, a partir da necessidade do objeto:

a) documentação jurídica da empresa;
b) prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS;
c) comprovação de capacidade econômica e financeira;
d) comprovação de qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
e) recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

5.8.12.2. As comprovações de regularidade federal poderão ser substituídas por consulta aoSistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do governo federal.

5.8.12.3. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

5.8.12.4. Reverterá a favor da EMPARN o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, previsto na alínea “e” do subitem 5.8.12.1., caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

5.8.12.5. Quando se tratar de Contratação Diretapor meio de dispensa para bens e serviços para pesquisa e desenvolvimento, a documentação de que trata o subitem 5.8.12.1.poderá ser dispensada, no todo ou em parte, desde que para pronta entrega ou até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as disposições deste subitem.

5.8.12.5.1.Caberá à EMPARN definir, mediante justificativa fundamentada, os documentos de habilitação que poderão ser dispensados em razão das características do objeto da contratação e observadas as seguintes disposições:

a) na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no Brasil, a prova de regularidade fiscal, ou outro documento equivalente, do domicílio ou da sede do fornecedor é inexigível;
b) a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor estrangeiro perante as autoridades de seu país é inexigível; e
c) na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no Brasil, a EMPARN poderá dispensar a autenticação de documentos pelos consulados e a tradução juramentada, desde que seja fornecida tradução para o vernáculo.

5.8.12.5.2. Na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no Brasil, a EMPARN poderá dispensar a representação legal no País de que trata a alínea “c” do subitem 5.5.1.deste Regulamento, situação em que caberá à EMPARN adotar cautelas para eventual inadimplemento contratual ou defeito do produto, incluídas a

garantia contratual, a previsão de devolução total ou parcial do valor, a emissão de título de crédito pelo contratado ou outras cautelas usualmente adotadas pelo setor privado.

5.8.12.5.3. Cláusula que declare competente o foro da sede da EMPARN para dirimir questões contratuais deverá constar do contrato ou do instrumento equivalente.

5.8.12.5.4. Para os fins do disposto no subitem 5.8.12.5., considera-se para pronta entrega a aquisição de produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato ou, quando facultativo, da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

5.8.12.5.5. A comprovação da regularidade com o INSS deverá ser exigida nos termos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 195 da Constituição Federal, exceto na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no Brasil.

5.8.12.6. Caso ocorra a inversão de fases prevista no subitem 5.8.2:

a) os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
b) serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
c) serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

5.8.13.Recursos

5.8.13.1. Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

5.8.13.2. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

5.8.13.3. Na hipótese prevista no subitem 5.8.13.2. o prazo recursal será aberto:

a) após a habilitação;
b) após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

5.8.13.4. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo determinado no instrumento convocatório sob pena de preclusão do direto de recorrer.

5.8.13.5. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 5.8.13.4., importará na decadência desse direito, ficando acomissão de licitação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.8.13.6. Salvo no caso de licitação na modalidade Pregão, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

a) O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo acima.
b) No caso de licitação na modalidade Pregão, o prazo para apresentação das razões e contrarrazões será de 3 (três) dias úteis.

5.8.13.7. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

5.8.13.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8.14.Adjudicação

5.8.14.1. Após a habilitação, exauridos eventuais recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

5.8.14.2. A adjudicação do objeto implica o reconhecimento formal da validade e conveniência da proposta do licitante vencedor.

5.8.15. Encerramento

5.8.15.1. Concluídas todas as fases anteriores, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;
b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
c) revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fatos supervenientes que constitua óbice manifesto incontornável; ou
d) homologar o procedimento e autorizar a celebração do contrato.

5.8.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, sendo que a nulidade da licitação induz à do contrato.

5.8.15.3.Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada, quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.8.15.4.A revogação ou anulação, além do disposto nos subitens 5.8.15.2.e5.8.15.3.,aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta.

5.8.15.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

5.8.15.6. A EMPARN não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação, ressalvadas as situações em que a manutenção da ordem de classificação fira os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5.9. Procedimentos Auxiliares das Licitações

5.9.1. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

a) Pré-qualificação Permanente;
b) Cadastramento;
c) Sistema de Registro de Preços;
d) Catálogo Eletrônico de Padronização.

5.9.2. Pré-Qualificação Permanente

5.9.2.1. A EMPARN poderá promover a pré-qualificação permanente de seus fornecedores nas seguintes formas:

a) subjetiva, quando destinada a identificarfornecedores que reúnam condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
b) objetiva, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela EMPARN.

5.9.2.1.1. Na pré-qualificação subjetiva, caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação a realização de visita técnica às instalações do interessado.

5.9.2.1.2. Na Pré-qualificação objetiva, a Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

5.9.2.1.2.1. Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela EMPARN, do bem amostral e à sua aprovação.

5.9.2.1.2.2. A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da EMPARN, na forma da Convocação.

5.9.2.2. O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição dos eventuais interessados.

a) A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentosde objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
b) A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
c) É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

5.9.2.3. As exigências estabelecidas pela EMPARN para o procedimento de pré-qualificação será feita mediante Convocação a ser divulgada em sítio eletrônico mantido pela EMPARN.

a) Será fornecido Registro de Pré-Qualificação ao fornecedor e aobem, renovável sempre que o registro for atualizado.
b) Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do julgamento da pré-qualificação.
c) A EMPARN poderá realizar licitação restrita aosprodutos e interessados pré-qualificados, desde que:
    i. conste na Convocação para a pré-qualificação a informação de que as futuras licitações poderão ser restritas aos pré-qualificados;
    ii. os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado;
    iii. sejam apresentadas as devidas justificativas para a realização da licitação restrita aos pré-qualificados;
    iv. tenha sido assegurada a ampla divulgação da pré-qualificação.

5.9.2.3.1.A existência de pré-qualificação não obriga a EMPARN a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

5.9.2.4. O Registro de Pré-Qualificação terá validade máxima de um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

5.9.2.4.1. Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação.

5.9.2.4.2. A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

5.9.2.4.3. AConvocação estará aberta à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores.

5.9.2.4.4. A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela EMPARN.

5.9.3. Cadastramento

5.9.3.1. A EMPARN poderá adotar registros cadastrais para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas,formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

5.9.3.2. Os registros cadastrais reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bense ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

5.9.3.2.1. Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela EMPARN não possuir registro cadastral, a EMPARN poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

5.9.3.3. Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.9.4.Sistema de Registro de Preços

5.9.4.1. O Sistema de Registro de Preços reger-se-á por decreto do Poder Executivo e observará, entre outras, as seguintes condições:

a) realização prévia de ampla prospecção de mercado e de preço;
b) seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
c) controle e atualização periódicos dos preços registrados;
d) definição da validade do registro;

e) inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

5.9.4.2. Poderá aderir à Ata de Registro de Preços da EMPARN qualquer empresa pública e sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços regida pela Lei nº 13.303/2016, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

5.9.4.3. A existência de preços registrados não obriga a EMPARN a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

5.10. Casos de Contratação Direta

5.10.1. Oprocesso de Contratação Direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deve ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

a) termo de referência;
b) estimativa de preço;
c) parecer técnico demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos;
d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
e) comprovação de que a contratada preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;
f) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
g) razão de escolha da contratada;
h) justificativa de preço;
i) autorização da autoridade competente.

5.10.2. Nas hipóteses em que restar comprovado,pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela Contratação Diretae o fornecedor ou o prestador de serviços.

5.10.3. As contratações diretas devem ser submetidas ao Jurídico da EMPARN, à exceção das hipóteses em que os valores da contratação não ultrapassem os limites definidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.10.4.1.e quando não houver minuta de contrato a ser formalizada, nos termos do subitem 6.1.11.

5.10.4. Dispensa de Licitação

5.10.4.1. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

a) para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo município que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;

b) para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, dentro do mesmo exercício orçamentário;
c) quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a EMPARN, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
d) quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
e) para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da EMPARN, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
f) na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, ainda que a execução do contrato não tenha sido iniciada, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
g) na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
h) para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
i) na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
j) na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
k) na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
l) para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no Brasil, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa

nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da EMPARN;

m) nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

n) em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no subitem 5.10.4.5.;

o) na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

p) na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

q) na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida e de bensproduzidos ou comercializados pela EMPARN;

r) para a aquisição ou contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.10.4.2. Os valores estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.10.4.1.podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da EMPARN.

5.10.4.3. Nas dispensas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.10.4.1., devem ser observados os seguintes parâmetros:

a) vedação ao fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de Contratação Direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário e no mesmo município;

b) possibilidade das contratações serem realizadas mediante procedimento de cotação de preços, no Portal de Compras utilizado pela EMPARN, disponibilizado na Internet.

5.10.4.4. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos da alínea “f” do subitem 5.10.4.1., a EMPARN poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

5.10.4.5. A Contratação Direta com base na alínea “n” do subitem 5.10.4.1.não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429/1992.

5.10.4.6. Os processos de contratação por dispensa de licitação de produtos para pesquisa e desenvolvimento serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

a) indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;
b) descrição do objeto de pesquisa;
c) relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e
d) relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

5.10.4.6.1. Os bens, insumos, serviços e obras a serem contratados necessários para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica devem estar discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela EMPARN, sendo que a referida aprovação pressupõe a avaliação da necessidade/adequação técnica da contratação para o atingimento dos fins pretendidos com a atividade da pesquisa.

5.10.4.7. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

5.10.4.8. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea “r” do subitem 5.10.4.1., a EMPARN deverá:

a) obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;
b) divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de edital;
c) adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de cinco dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere a alínea “b”; e
d) publicar extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, que deverá conter, no mínimo, a identificação da contratada, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

5.10.4.8.1. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo à EMPARN justificar a escolha do fornecedor.

5.10.4.8.2. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “r” do subitem 5.10.4.1.deste Regulamento, a justificativa de que trata o subitem 5.10.4.8.1.poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

a) atributos funcionais ou inovadores do produto;
b) qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;

c) serviço e assistência técnica pós-venda;
d) prazo de entrega ou de execução;
e) custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e
f) impacto ambiental.

5.10.4.8.3. A EMPARN poderá adotar as disposições previstas no subitem 5.10.4.8., 5.10.4.8.1. e 5.10.4.8.2.para aquisição ou contratação de outros produtos para pesquisa e desenvolvimento não enquadrados no subitem 5.10.4.8.

5.10.4.8.4. É vedada a contratação por dispensa de licitação de pessoa física ou jurídica dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa e desenvolvimento.

5.10.4.8.5. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido na alínea "r" do subitem 5.10.4.1. deste Regulamento, exceto nas seguintes hipóteses:

a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da EMPARN, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites estabelecidos no subitem 6.2.2.2. deste regulamento.

5.10.5. Inexigibilidade de Licitação

5.10.5.1. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

a) aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
b) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
   i. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
   ii. pareceres, perícias e avaliações em geral;
   iii. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
   iv. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
   v. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
   vi. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores e a inscrição de empregados para participação de cursos abertos a terceiros;
   vii. restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

5.10.5.2. A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

5.10.5.3. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.11.Manifestação de Interesse Privado

5.11.1. A EMPARN poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas.

5.11.1.1. A manifestação de interesse privado destina-se à apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou a pedido da EMPARN.

5.11.1.2.A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela EMPARN.

5.11.2. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do objeto, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela EMPARN caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o subitem 6.1.16.

5.11.3. A EMPARN não está obrigada a utilizar, licitar ou contratar objeto decorrente de projeto oriundo de manifestação de interesse privado.

6.Contratos e Convênios

6.1. Contratos

6.1.1. Os contratos firmados pela EMPARNregulam-se por este Regulamento, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016.

6.1.2. São cláusulas necessárias nos contratos:

a) oobjeto e seus elementos característicos;
b) oregime de execução ou a forma de fornecimento;
c) opreço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
d) osprazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
e) aindicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;
f) asgarantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
g) osdireitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
h) oscasos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

i) avinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou que não a exigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de Contratação Direta;
j) aobrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
k) Matriz de Riscos, quando cabível.

6.1.3. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, a contratada deverá reelaborar e apresentar à EMPARN, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

6.1.4. Nos contratos, poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307/1996.

6.1.5. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

6.1.5.1. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) caução**ã**oem dinheiro;
b) seguro-garantia;
c) fiançabancária.

6.1.5.2. Ressalvado o previsto no subitem 6.1.5.3, a garantia a que se refere o subitem 6.1.5. não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

6.1.5.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no parágrafo segundo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.1.5.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da alínea “a” do subitem 6.1.5.1.

6.1.5.5. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela EMPARN, dos quais a contratada ficará depositária, ao valor da garantia poderá ser acrescido o valor desses bens.

6.1.6. No caso de contratos que envolvam mão de obra dedicada à EMPARN poderá ser adotado o aprovisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas.

6.1.7. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:
a) paraprojetos contemplados no plano de negócios e investimentos da EMPARN;

b) noscasos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

6.1.7.1. É vedado o contrato por prazo indeterminado, exceto naqueles casos em que a EMPARN seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários vinculados à contratação.

6.1.7.2. Os contratos de serviços de natureza continuada, que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a EMPARN.

6.1.7.3. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais,que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses,cláusula admitindo rescisão por interesse público, sem ônus para a EMPARN, para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas, conforme o subitem 6.1.7.2.

6.1.7.4. A vantagem econômica para a prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada deve estar assegurada, dispensando a realização de pesquisa de preços, quando:

a) houverprevisão contratual de que asrepactuações de preços envolvendo a folha de salários devem ser efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei; ou
b) houverprevisão contratual de que os reajustes de preços envolvendo insumos e materiais devem ser efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei.

6.1.7.5. A prorrogação do prazo dos contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante termo aditivo.

6.1.8. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

a) contrataçãocontinuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;
b) contrataçãode escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

6.1.9. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

6.1.10. A ausência de formalização contratual não exonera a EMPARN do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

6.1.11. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da EMPARN. A referida dispensa não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

6.1.11.1. Ato normativo interno estabelecerá o valor limite a ser considerado para fins de definição do conceito de pequenas despesas.

6.1.12. Será convocado o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

6.1.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

6.1.12.2. É facultado à EMPARN, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
b) revogara licitação.

6.1.13. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.14. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à EMPARN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.1.15. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela EMPARN, conforme previsto no edital do certame.

6.1.15.1. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

6.1.15.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

6.1.15.3. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as

obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em Contratação Direta.

6.1.16. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da EMPARN, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

6.1.16.1. A EMPARN somente poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado, desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a EMPARN possa utilizá-lo de acordo com o previsto no instrumento convocatório ou no ajuste para sua elaboração.

6.1.16.2. Quando o projeto se referira obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

6.1.17. Os instrumentos contratuais celebrados pela EMPARN devem ser arquivados e registrados conforme norma interna aprovada pela Diretoria Executiva.

6.2. Gestão e Fiscalização de Contratos

6.2.1. Atos de Gestão Contratual

6.2.1.1. A unidade administrativa responsável pelas atividades inerentes à gestão dos contratos é responsável por: aferir o cumprimento dos resultados previstos pela EMPARN para os bens e serviços contratados; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a reajuste, repactuação, alteração, reequilíbrio, pagamento, ampliações ou reduções dos quantitativos contratados, controle de prazos contratuais, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras; com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto; interlocução com as diversas áreas administrativas e pelas atividades de apoio e orientação à fiscalização da execução contratual.

6.2.2. Alteração dos Contratos

6.2.2.1. Os contratos, exceto os celebrados no regime de contratação integrada, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quandohouver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quandonecessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
c) quandoconveniente a substituição da garantia de execução;

d) quandonecessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quandonecessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
f) pararestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.2.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.2.2.2.1.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 6.2.2.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
6.2.2.2.2.Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 6.2.2.2.
6.2.2.2.3.No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela EMPARN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.2.2.2.4.A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.2.2.2.5.Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a EMPARN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.2.2.2.6.A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor

corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

6.2.2.2.7.É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

6.2.2.3. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da EMPARN, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no subitem 6.2.2.2.

6.2.2.4. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de Empreitada Integral, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato,computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no subitem 6.2.2.2.

6.2.2.5. Os contratos de execução continuada poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a EMPARN, na forma do subitem 6.1.7.

6.2.3. Casos de Ressarcimento de Danos e Prejuízos pela Contratada

6.2.3.1. A contratada responde por todo e qualquer dano que causar à EMPARN ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela EMPARN, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.3.2. O valor correspondente aos danos ou prejuízos, após o devido processo administrativo, é descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que forem devidos à contratada ou da garantia contratual, ou, ainda cobrado diretamente da contratada, independentemente de qualquer procedimento judicial.

6.2.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMPARN, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Casos de Rescisão do Contrato

6.2.4.1. A rescisão do contrato se dá:

a) de forma unilateral, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;
b) poracordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a EMPARN e para a contratada;
c) por determinação judicial.

6.2.4.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) adecretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
c) odescumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
d) aprática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
e) inobservânciada vedação ao nepotismo;
f) práticade atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da EMPARN, direta ou indiretamente;
g) a não manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a EMPARN, conforme subitens 6.1.7.1. e6.1.7.2.

6.2.4.3. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 6.2.4.2. será efetivada após o regular processo administrativo.

6.2.4.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

6.3. Convênios

6.3.1.Os Convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a EMPARN e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta.

6.3.1.1. Deverão ser observados os seguintes parâmetros cumulativos:

a) aconvergência de interesses entre as partes;
b) aexecução em regime de mútua cooperação;
c) oalinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
d) aanálise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;
e) aanálise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;
f) avedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da EMPARN, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

6.3.1.2. A formalização do instrumento contemplará documento anexo contendo detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultados e a previsão de eventuais receitas e despesas, sendo partes integrantes do objeto.

6.3.1.3. O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução previsto no plano de trabalho.

6.3.2. Para realização de patrocínio, a EMPARN poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamentoe da Lei nº 13.303/2016.

7.Sanções

7.1. Sanções Administrativas

7.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMPARN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensãotemporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPARN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

7.1.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMPARN ou cobrada judicialmente.

7.1.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 7.1.1. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

7.1.2.3. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

7.1.2.4. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

7.1.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPARN poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) tenhasofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenhapraticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrenão possuir idoneidade para contratar com a EMPARN em virtude de atos ilícitos praticados.
d) convocadodentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
e) deixarde entregar a documentação exigida para o certame;
f) apresentardocumentação falsa exigida para o certame;
g) ensejaro retardamento da execução do objeto da licitação;
h) nãomantiver a proposta;
i) falharou fraudar na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

7.1.3. A EMPARN deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

8. Recursos

8.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

a) aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPARN;
b) rescisãodo contrato.

8.1.1. Os recursos referidos no subitem 8.1. não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.1.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

9. Crimes e Penas

9.1. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem 9.1. não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

9.3. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Regulamento ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

10.Competências

10.1. Compete ao Conselho de Administração aprovar os atos referentes às licitações e contratações descritos a seguir:

a) alteração dos valores estabelecidos como limites da Dispensa de Licitação, definidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.10.4.1.;
b) definiçãodas situações que caracterizam comoatividades finalísticas e oportunidades de negócio,bem como aprovaçãodo procedimento específico, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste Regulamento;
c) ampliação do limite de despesas com publicidade e patrocínio da EMPARN, previsto no subitem 5.7.3.;
d) contratação de negócios imobiliários e exclusão de bens imóveis, após deliberação da Assembleia Geral, conforme critérios estabelecidos em normativo interno.

10.2. As demais regras de competência para aplicação dos procedimentos licitatórios e contratações deste Regulamento são de competência da Diretoria Executiva, inclusive alienação de ativos não circulantes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

12. Permanecem regidos pela legislação anterior os procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento até sua completa finalização, inclusive eventuais prorrogações.

13. Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual pode contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

14. Aplica-se subsidiariamente para as contratações e convênios regidos por este Regulamento o disposto nas Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016.

Parnamirim, 4de outubrode 2018.

Presidente	Conselheiro
Conselheiro	Conselheiro
Conselheiro	